



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

APRESENTADA EMENDA  
VOLTA AS COMISSÕES

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

redação: Acrescenta o §4º ao Projeto de Lei nº 168/2020, com a seguinte

"Art 87º (...)

§4º- As condições previstas no Caput deste artigo, se aplicam ao pai solo, e ao casal homoafetivo.

S/S., 03 de fevereiro de 2022.

**PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências. (Licença Adotante)".

A Emenda nº 01 é de autoria do Nobre Vereador Salatiel dos Santos Hergesel, contando com 1/3 de assinaturas necessárias para apresentação de Emenda em 2ª discussão, e está condizente com nosso direito positivo uma vez que promove igualdade ao garantir o direito ao pai solo.

No entanto, cabe observar que, **no caso do casal homoafetivo**, se ambos servidores, **apenas um(a) poderia utilizar o benefício**, sob risco de violar a isonomia em relação aos casais heteroafetivos (que utilizariam uma licença de 120 dias, e outra de 20 dias, nos termos do caput do art. 87, e da redação proposta ao § 1º neste PL).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal à **Emenda nº 01 ao PL 168/2020**.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro